

01, de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), cumulada com Tag<sigilo>., e, quanto ao fato 02, multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 645,70 (seiscents e quarenta e cinco reais e setenta centavos), totalizando o valor das penalizações em R\$1.232,70(mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos) igualmente cumuladas com Tag<sigilo>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **4. Relator: Contador Victor Morelly Dantas – Processo E-proc: 2025/000045 - CACOAL/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 4)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **(Fato 3)** Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa). **(Fato 4)** Profissional da contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista sobre o Fato 01 no valor de R\$587,00(quinhentos e oitenta e sete reais), sobre o Fato 02 no valor de R\$587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida do agravamento de 2/10 (2 décimos), perfazendo o total de R\$704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), sobre o Fato 03 voto pelo arquivamento considerando que a pessoa jurídica CONTABILIDADE CACOAL LTDA, efetuou o registro cadastral na forma de Sociedade limitada unipessoal, sob o nº 001075/O, e sobre o Fato 04 pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais), acrescida de 1/10 (1 décimos), perfazendo o total de R\$1.291,40(um mil e duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos). Totalizando o valor do Auto de Infração em R\$ 2.582,80(dois mil e quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) cumulado com Tag<sigilo>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **III – COMUNICADOS.** Não houve. **III - INTERESSE GERAL:** O Conselheiro Victor Morelly Dantas Moreira mencionou a ocorrência de publicidade irregular em redes sociais, situação que foi encaminhada ao setor de Fiscalização. Após consulta ao Conselho Federal de Contabilidade e a outros Regionais, concluiu-se que a medida mais adequada é a emissão de orientação formal por meio de ofício, a qual será providenciada. **V – ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10 horas e 14 minutos. Extrato emitido por mim, Geisiele Moraes Santos, Contadora Gerente do setor de fiscalização.

Geisiele Moraes Santos

Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 22/12/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1163043** e o código CRC **D9929F33**.